

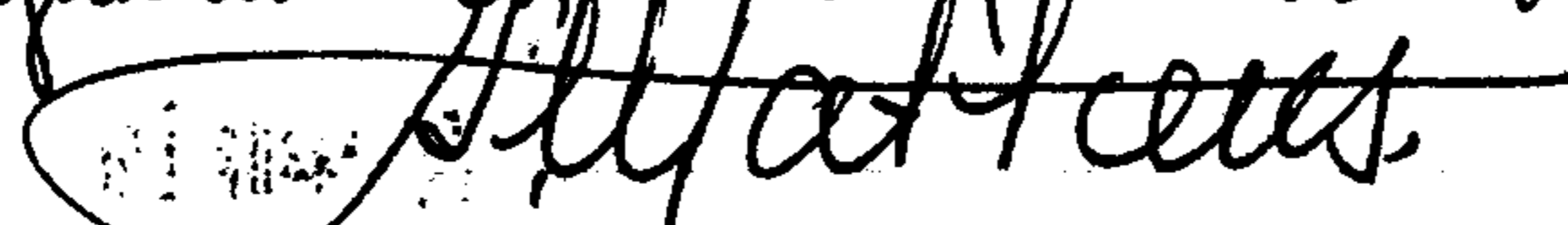
Art: 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraquatutula, autorizada a contratar com a firma Melhoramentos Norte - Sul Ltda., a execução e administração do Serviço Telefônico neste Município, de acordo com o disposto na minuta de contrato apresentada, para estudo.

Parágrafo Único - Além das cláusulas já previstas na minuta apresentada, a Prefeitura exigirá da parte contratante, que no contrato definitivo conte o seguinte: -

- a) Prova de identidade da firma contratante.
- b) Garantia por 2 (dois anos) do serviço a ser executado.

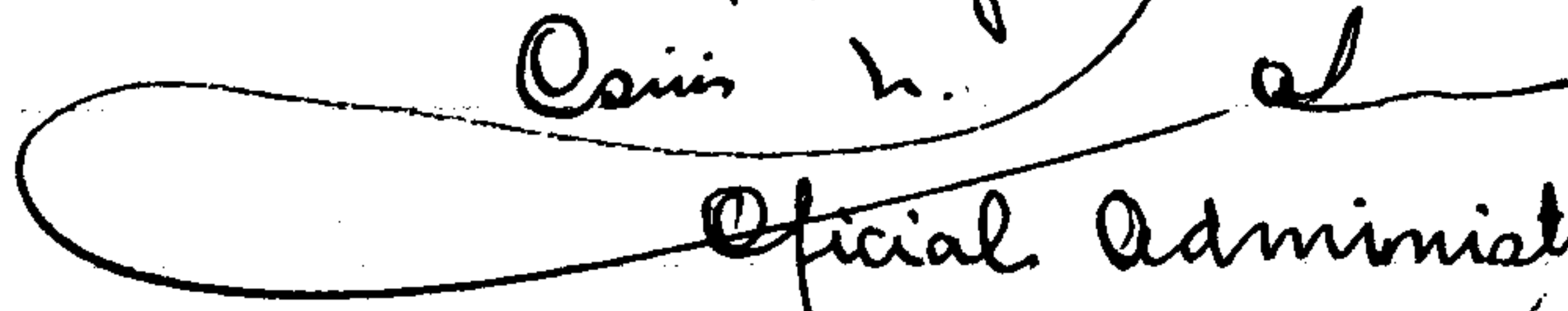
Art: 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatutula, 23 de fevereiro de 1960.



Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatutula, aos 23 de fevereiro de 1960.


Assin. n.º

Oficial Administrativo

Lei n.º 321

REVOGADA PELA LEI Nº 390-61- LIVRO 9-Fls. 38

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Paraquatutula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Art: 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação de um terreno de 22,40 (vinte e dois e quarenta) metros de frente para a Rua João Pessoa, com fundos de 45,40 (quarenta e cinco e quarenta) metros de fundo, encontrando-se com o terreno do Grupo Escolar de Paraquatutula, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (I.P.E.S.P.), para que se construa na mencionada área, o prédio da Casa da Laroua.

Revogada Em 07/04/61

Pela Lei n.º 390 161

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatatula, 23 de fevereiro de 1960.

Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatatula, aos 23 de fevereiro de 1960.

Osiris
Oficial Administrativo

Lei n.º 322 REVOGADA PELA LEI 390-61-LIVRO 9-FLS-38

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatatula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação de um terreno de 25 (vinte e cinco) metros de frente, com a Rua João Pessoa, fazendo esquina com a Avenida Anchieta, onde mede 45,40 (quarenta e cinco e quarenta) metros de fundo, encontrando-se aí, com o terreno do Grupo Escolar de Paraquatatula, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (I.P. E. S.P.), para que se construa na mencionada área, o prédio da Saúde, onde funcionará conjuntamente, o Posto de Assistência Médico Sanitária, Posto de Puericultura, e Profilaxia da Malária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatatula, 23 de fevereiro de 1960.

Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatatula, aos 23 de fevereiro de 1960.

Revogada Em 07/04/61
Pela Lei n.º 390/61